

**COMENDADOR LEVY GASPARIAN, 07 DE JULHO DE 2020.****Mensagem nº: 013/2020.****Assunto: Autoriza a suspensão de pagamentos ao Levy Previ com amparo na Lei Complementar nº 173 de 29 de maio de 2020..****Exmo Senhor Presidente;**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei nº 013/2020, o qual tem por pretensão conseguir **Autorização para que o Executivo Municipal possa suspender o pagamento dos valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – Levy Previ, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 173 de 29 de maio de 2020 e Portaria nº 14.816 de 19 de junho de 2020, emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e dá outras providências.**

Ilustríssimos Vereadores, é de conhecimento de Vossas Senhorias que inúmeras medidas extraordinárias de sacrifícios estão sendo adotadas em todo o país para amenizar e proteger bens de maior relevância diante da pandemia sem precedentes que estamos enfrentando, e nessa esteira o Governo Federal editou a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

A referida Lei Complementar estabelece o programa federativo de enfrentamento ao coronavírus, alterando a Lei Complementar 101/2000 e dando outras providências.

Em relação ao mérito do Projeto de Lei em apreço, a Lei Complementar 173/2020, através do §2º do artigo 9º, possibilitou a suspensão das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios.

Em seguida foi editada a Portaria nº 14.816/2020 com fins de regulamentar o procedimento a ser observado, exigindo, para tanto, a autorização por Lei Municipal, e, possibilitando ainda, a suspensão de parcelamentos em vigor.

O texto do Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Senhorias segue rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 14.816/2020, e foi previamente aprovado pela Presidência e Assessoria Jurídica do Levy Previ

A atual Gestão relutou em não adotar tais medidas, entretanto, com a queda brusca no repasse do FPM, e com a desanimadora perspectiva futura de menos recursos, tornou-se inevitável a suspensão dos mencionados pagamentos ao Levy



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Previ, principalmente para não resultar em exonerações em massa de cargos comissionados e restrições severas aos demais servidores efetivos.

A medida pretendida é responsável, devidamente amparada em Lei, e indispensável para que possamos enfrentar a calamidade pública em nosso Município.

Por fim, na certeza que V. Ex.^a e seus pares compreendem a importância da matéria em comento, bem como a urgência da medida, confiamos na aprovação em caráter de urgência do Projeto de Lei 013/2020.

Sem mais para o momento e confiante na cooperação desta Casa de Leis, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente

Valter Luiz Lavinas Ribeiro
Prefeito

Exmo. Senhor
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.